

Folha nº 29

Processo nº 410.006.352/2007

Rubrica RJ 19615-0

CONTRATO DE ADÉSÃO N.º 006/2009, EM QUE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, OUTORGA JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO A OPERAÇÃO, POR LINHA, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR RURAL - STPCR.

(Processo n.º 410.006.352/2007)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, neste ato representado por JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista no artigo 8º, § 1º do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportador Autônomo no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26 de outubro de 1993, delega à JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO, doravante denominado Permissionário, com cédula de identidade de nº 543.019, expedida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF, sob nº 313.219.844-72, neste ato representado por JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO, na qualidade de Permissionário, conforme poderes discriminados nos documentos que constam do processo n.º 410.006.352/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A Permissão para exploração do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR, objeto do presente contrato, reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pelas Leis nº 8.987, de 13.02.95, nº 8.666, de 13.06.93, nº 1.387, de 07.02.97, nº 9.648, de 27.05.98, Leis Distritais nº 407, de 07.01.93, nº 2.491, de 26.11.1999, nº 4.011, de 12.09.2007, e suas respectivas alterações, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelos Decretos nº 15.154, de 26.10.93 e 29.735 de 18 de novembro de 2008, pelo Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei Distrital nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002. e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital de Concorrência - EC nº 001/2008 e seus anexos e pelas cláusulas deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, da operação de linha do serviço de transporte público coletivo por transportador autônomo, por meio de até 4 (quatro) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Edital de Concorrência nº 001/2008 - ST, para operação nas linhas 333.3 – QNR (Córrego das Corujas/Taguatinga Centro e 333.4 – QNR/Taguatinga Centro (P2 N. – Córrego das Corujas), mediante o

Folha nº 30

Processo nº 410.000.977/02

Rubrica Paulo 19615-0

pagamento da outorga no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), nos moldes da opção constante da Declaração a esta anexa..

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

O prazo de vigência da permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do Contrato de Adesão no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO

O prazo de vigência da Permissão poderá ser prorrogado, uma única vez, por outro igual período, desde que o Permissionário venha apresentando um desempenho adequado, na prestação do serviço e manifeste formalmente a intenção de continuidade, mediante o pagamento de novo valor de outorga devidamente atualizado.

Parágrafo único - A manifestação da intenção do Permissionário em continuar a prestação do serviço deverá ser feita por escrito a DFTRANS com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do prazo final do Contrato de Adesão, que a encaminhará ao Secretário de Estado de Transportes acompanhada de avaliação de desempenho e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - As normas e regras para a prestação do serviço estão definidas na Lei Distrital 407, de 07 de janeiro de 1993, que "Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte público coletivo por transportadores autônomos e empresa do Distrito Federal e dá outras providências" no Decreto nº 15.154, de 26 de outubro de 1991, que "Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal" e na Lei Distrital 3.106, de 27 de dezembro de 2002, que "Aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal".

6.2 - As condições técnicas para execução dos serviços serão estabelecidas pela DFTRANS, mediante Ordens de Serviço - OS, que poderão ser modificadas no interesse do serviço, sem que caiba ao permissionário qualquer indenização.

6.3 - A fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e práticas para execução dos serviços será feita conforme previsto no Regulamento do Serviço e no Código Disciplinar Unificado do STPC/DF.

Folha nº 31

Processo nº 410.000.977/05

Rubrica Párra 19415-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 - A avaliação do desempenho do Permissionário será feita sistematicamente pela DFTRANS, durante toda a vigência da Permissão, considerando, pelo menos:

- a) índice de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado do veículo.

7.2 - Os demais parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles estabelecidos no Regulamento do STPCR e no Código Disciplinar Unificado do STPC/DF e nas Ordens de Serviço emitidas pela DFTRANS, respeitado o disposto no artigo 6º da Lei 8.987, de 13.02.95.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão remunerados pelo produto da arrecadação tarifária, com base nas tarifas fixadas por ato próprio do Governo do Distrito Federal, conforme o estabelecido nos artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº. 4.011, de 12.09.2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A unidade de medição dos serviços prestados será o quilômetro rodado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores a remunerar por unidade de serviço serão calculados em função de:

1 - Percurso Médio Anual - PMA, decorrente do tipo da linha;

2 – idade média da frota cadastrada;

3 - índice de passageiros por quilometro rodado - IPK

4 - metodologia para apuração dos custos unitários dos serviços do STPC-TA estabelecida pela Resolução n.º 4.618/95, com alterações da Resolução n.º 4.669/97, ambas do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC- /DF, ajustada às especificidades do STPCR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a DFTRANS, sempre no interesse da Administração, ouvido o CTPC/DF, promover modificações na sistemática de apropriação dos custos operacionais, bem como alterar a periodicidade das revisões tarifárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, o Distrito Federal deverá reestabelecer esse equilíbrio concomitantemente à alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão, a comercialização e o resgate do vale-transporte e passe estudantil devem atender ao disposto na Lei Distrital nº 4.011 de 12 de setembro de 2007 e as normas complementares.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os permissionários do STPCR deverão comercializar o passe estudantil rural e o passe integral rural, específicos para as linhas rurais até posterior decisão do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

9.1 - Cabe ao Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes:

- a) regulamentar o serviço concedido e orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e no Contrato de Adesão;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, e nas normas pertinentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, no prazo legal, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao permissionário, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes ao permissionário, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) incentivar a competitividade;
- l) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativo ao serviço.

9.2 - Cabe ao Distrito Federal por intermédio da Autarquia Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTrans:

- a)** propor alteração no regulamento do serviço concedido, e elaborar cálculos de reajustes das tarifas;
- b)** emitir Ordem de Serviço, orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- b)** aplicar as penalidades previstas no Código Disciplinar Unificado;
- c)** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na legislação em vigor em especial no Regulamento do Serviço permitido;

9.3 - A DFTrans, a qualquer tempo e a seu critério, poderá ainda modificar as condições da permissão para:

- a)** alterar o itinerário da linha;
- b)** alterar a tabela horária;
- c)** alterar terminais, pontos de parada e de retorno;
- d)** alterar a idade média dos veículos, ouvido o CTPC/DF.
- e)** alterar a programação visual dos veículos;
- f)** atender à legislação que trata da acessibilidade e mobilidade nos transportes coletivos;
- g)** atender à legislação que trata sobre a emissão de poluentes em veículos automotores;
- h)** introdução avanços tecnológicos, com vistas a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Cabe ao Permissionário, além do previsto em lei e em normas pertinentes, o seguinte:

- a)** a operar o veículo, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- b)** a observar os procedimentos ou normas que regem o Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, em especial as constantes do seu Regulamento e do Código Disciplinar Unificado do STPC/DF;
- c)** operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela DFTrans;
- d)** cobrar do usuário e arrecadar, a tarifa que couber, em espécie ou sob a forma de vale-transporte, cartão magnético, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;

e) guardar, conservar, manter, reparar e remover o veículo ou o de reserva, observadas as normas técnicas;

f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos integrantes do serviço e às instalações quando for o caso;

g) manter no Distrito Federal, durante a vigência da permissão, suas instalações destinadas à execução específica do objeto desta licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e os demais pertinentes;

h) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem segurá-los adequadamente;

i) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela DFTrans;

j) resarcir o Distrito Federal por quaisquer danos ou prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços;

k) arcar com as despesas decorrentes de sua prestação de serviço, tais como: pessoal, administração, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e seguros, bem como aqueles relativos à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à garantia dos níveis de serviços especificados nas normas pertinentes;

l) substituir sistematicamente o veículo quando este atingir a idade limite definida pelo Regulamento do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR;

m) realizar as contratações, inclusive de sua mão de obra, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo permissionário e o Distrito Federal;

n) fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela DFTRANS, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, bem como, os boletins de controle da arrecadação e da operação;

o) responsabilizar-se pelo veículo, sua manutenção e conservação, pelo pessoal de operação, bem como pelos encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto em lei e demais normas pertinentes são direitos e obrigações dos usuários:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Distrito Federal e do Permissionário informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as determinações feitas pelo Distrito Federal;

d) levar ao conhecimento do Distrito Federal e do Permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Permissionário na prestação do serviço;

f) contribuir pela permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser precedida da celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

É vedada ao Permissionário, sob pena de nulidade da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a anuência da Secretaria de Estado de Transportes e da DFTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Garantida a prévia defesa, sem prejuízos do disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, aplicam-se, conforme o caso as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Distrito Federal;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Cassação da permissão.

14.2 - O atraso na apresentação do veículo, ou no início da execução dos serviços, incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor previsto no item 2.2 deste Edital de Concorrência - EC 001/2008 - ST, quando o Permissionário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) de mais 5% (cinco por cento), quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma, a recusa por parte do adjudicatário do cumprimento das obrigações assumidas;

c) nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, o Permissionário será suspenso do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal por prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, em caso de:

- a)** advento do termo contratual;
- b)** encampação;
- c)** caducidade;
- d)** rescisão;
- e)** anulação;
- f)** perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica do permissionário;
- g)** superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexequibilidade da delegação.
- h)** Falecimento ou incapacidade do titular

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

A rescisão da permissão, independentemente do disposto na cláusula anterior e na Lei n.º 8.666/93, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos:

- a)** não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Adesão, do Regulamento do STPCR, do Código Disciplinar Unificado do STPC/DF, das O.S. - Ordens de Serviço e/ou das demais normas;
- b)** paralisação parcial ou total da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia ciência a DFTrans;
- c)** subdelegação parcial ou total do serviço, cessão parcial ou total da permissão, ou associação de permissionários com outrem, sem prévia e expressa aprovação do poder permitente;
- d)** não atendimento às determinações da DFTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, ao final de cada ano fiscal, o Permissionário deverá publicar e apresentar a DFTrans os demonstrativos financeiros e de resultados, na forma da legislação em vigor.

Folha nº 37

Processo nº 400.000.977/09

Rubrica Pme 19615-0

A publicação dos demonstrativos financeiros e de resultados poderá ser feita através da entidade representativa dos permissionários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrente ou não deste Contrato de Adesão, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Contrato de Adesão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato de Adesão.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009.

Pelo DISTRITO FEDERAL:


JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

Secretário de Transportes

Pelo PERMISSIONÁRIO:

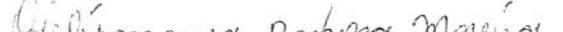

JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

1-


Maria do Socorro Andrade da Silva
CPF nº 291.594.401-63

2-


Odelismaura Barbosa Moreira
CPF nº 932.149.891-04

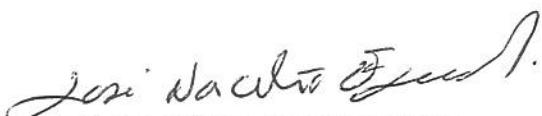
DECLARAÇÃO

1. Declaro que nos termos do subitem 17.2 do Edital de Concorrência nº 001/2008-CEL/ST, que pagarei R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais) referente a proposta dada ao Lote nº 018 (dezoito) em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 60.166,67 (sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2. A 1^a (primeira) parcela no valor de R\$ 60.166,67 (sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), depositados na agência 063, BRB, conta corrente nº 002.159-7, complementando os valores previstos no Edital.

3. Fica acertada a compensação da caução no valor de R\$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais) quando do recolhimento da 2^a (segunda) parcela, esta no valor de R\$ 58.792,67 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo que a 3^a (terceira), 4^a (quarta), 5^a (quinta) e 6^a (sexta) parcelas, cada uma no valor de R\$ 60.166,67 (sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) serão pagas respectivamente até os dias 22 de maio de 2009, 21 de junho de 2009, 21 de julho de 2009, 20 de agosto de 2009 e 19 de setembro de 2009.

Brasília, 22 de abril de 2009


José Nacélio Figueiredo
JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO

Folha nº 39

Processo nº 410.000.977/09

Rubrica *[Assinatura]* 19G15-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 006/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 410.006.352/2007 – PROCESSO INDIVIDUALIZADO Nº: 410.000.977/2009 - PARTES: DF/ST X JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO. **OBJETO:** O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, da operação de linha do serviço de transporte público coletivo por transportador autônomo, por meio de até 4 (quatro) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Edital de Concorrência n.º 001/2008 - ST, para operação nas linhas 333.3 – QNR (Córrego das Corujas/Taguatinga Centro e 333.4 – QNR/Taguatinga Centro (P2 N. – Córrego das Corujas), mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais). – PRAZO DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/2008-ST. - VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2009. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO, na qualidade de Permissionário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

cocele volumosa.

9.1 O testículo único não é incapacitante desde de que não exista criptorquia contra - lateral (outro testículo); hipospadia balanica não é incapacitante. Doenças sexualmente transmissíveis em atividade.

9.2 Ginecomastia não volumosa não é incapacitante.

10 Aparelho osteomioarticular: doenças e anormalidades dos ossos e articulações; congênitas ou adquiridas; inflamatórias; infeciosas; neoplásicas; traumáticas e degenerativas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração da estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e sequelas de cirurgia; pé plano espástico; lesões ligamentares, condromalacia de patela e outras doenças incapacitantes para o serviço policial militar.

11 Doenças metabólicas e endócrinas: diabetes melito; tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tireoidiana sintomática; tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumor de supra - renal e sua disfunção congênita ou adquirida; hopogonadismo primário ou secundário; distúrbio do metabolismo do cálcio e fósforo; de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica.

12 Sangue e órgãos hematopoéticos: alterações significativas do sangue; órgãos hematopoéticos; doenças hemorrágicas.

13 Doenças neuropsiquiátricas: distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; paresias e paralisias; atrofias e fraquezas musculares; histórias de síndrome convulsiva; distúrbio da consciência; comportamentos e da personalidade.

14 Tumores e neoplasias.

14.1 Qualquer tumor maligno.

14.2 Tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo.

14.3 Se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos: (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

15 Condições ginecológicas: neoplasias malignas; cistos ovarianos de origem comprovadamente tumoral; lesões uterinas e todas as patologias ginecológicas adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencial mórbido; anormalidades congênitas com repercussão funcional ou com potencial para morbidade; mastites específicas; tumor maligno da mama; endometriose comprovada.

16 Aparelho locomotor.

16.1 Será considerado inapto o candidato que apresentar.

a) deformidades e/ou desvios estruturados em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral com repercussão funcional (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose);

b) deformidades ou sequelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado;

c) alterações acentuadas do alinhamento dos membros superiores e/ou inferiores (genuvalgo, genuvaro, genurecurvatum, cíbito - valgo, cíbito - varo);

d) comprometimento funcional articular (bloqueio da flexão, extensão, pronação, supinação); rotação lateral e medial traumática ou congénita, restrição de função em decorrência de luxação recidivante, em qualquer segmento, operada ou não;

e) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo acentuado, pé plano rígido, hálux - varo acentuado, hálux - varo, hálux - rigidus, sequelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidades ou não, calosidade aquileia, dedo extra numerário;

f) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;

g) sequelas de patologias congênitas; com repercussão funcional;

h) deformidades esqueléticas acentuadas (tumorações; hipertrofias; ossos supranumerários).

i) sinais de condropatia patelar e instabilidades ligamentares.

7 Será considerado inapto o candidato que apresentar, em seus exames radiológicos de coluna lombosacra, escoliose tórica - lombar estruturada, cifose dorsal acentuada, inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral, má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bifida, vértebra de transição mega apófise neo - articulada ou não ao sacro), tumoração óssea; doença inflamatória, doença infeciosa; presença de prótese cirúrgica ou sequelas de cirurgia e de fratura.

18 Serão requeridos os seguintes exames, os quais deverão obrigatoriamente vir acompanhados dos respectivos laudos: Hemograma, Glicemia, Uréia, Creatinina, Chagas, VDR, HBSAg, HCV e Anti - HCV, TGO, TGP, Bilirrubinas e frações, Tipo sanguíneo, Fator RH, EAS e Parasitológico de fezes, Eletrocardiograma, Radiografia Panorâmica Odontológica, Raios X da Coluna Vertebral, Raios X do Tórax, Raios X de Crânio, Eletroencefalograma, Ecocardiograma com Doppler, Teste Ergométrico, Mapa (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial), Audiometria, Laudo oftalmológico completo, inclusivo Avaliação Cromática, Mapeamento de retina de ambos os olhos e Topografia corneana de ambos os olhos, laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra com validade de 06 (seis) meses a contar da data de emissão constando o exame psíquico atual, antecedentes psiquiátricos pessoais patológicos, uso de medicamentos psicotrópicos, antecedentes psiquiátricos familiares patológicos.

18.1 A critério da Junta de Inspeção de Saúde, o candidato deverá às suas expensas, providenciar de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo, ainda, a critério da JIS/PMDF, ser convocado para novo exame clínico.

18.2 Os candidatos serão submetidos a testes toxicológicos.

18.2.1 Os testes toxicológicos (de caráter confidencial), serão realizados com ônus para o candidato, observadas as orientações a seguir descritas:

- a) deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- b) deverão ser realizados em laboratório especializado, sob supervisão da Banca Examinadora da SAMP/PMDF, a partir de amostra de materiais biológicos (cabelos ou pêlos) doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contra - prova;
- c) em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado INAPTO;
- d) o resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Banca Examinadora do JIS/PMDF, que obedecerá o que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

19 EXAME BIOMÉTRICO

19.1 No exame biométrico será considerado INAPTO o candidato que possuir altura inferior a 1m65cm, se do sexo masculino e 1m60cm se do sexo feminino.

19.2 São causas de inabilitação:

19.2.1 face posterior do corpo: rotação lateral cervical, inclinação lateral cervical, dismetria de membros inferiores; escápula alada, escoliose acentuada, pé varo acentuado, genuvaro acentuado; pé valgo acentuado; pé abdução acentuado, seqüela de trauma;

19.2.2 face anterior do corpo: deformidade torácica importante; cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa, seqüela de traumas; lesões do globo ocular significativas;

19.2.3 perfil do corpo: pé plano espástico; pé cavo acentuado.

19.2.4 acromegalia, varizes de membros inferiores de grau moderado a acentuado, lesões vasculares e ectoscopia significativas; sequelas neurológicas; amputações nos membros superiores; amputações nos membros inferiores; deformidade e rigidez articular, calosidade importante em pés; cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 05/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.983/2009. Partes: DF/ST x MILTON DA MOTA SANTOS. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, da operação de linha do serviço de transporte público coletivo por transportador autônomo, por meio de até 4 (quatro) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Edital de Concorrência nº 01/2008, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrita fosse, para operação na linha 0640 - Planaltina/N.R. Palmeiras (Monjolo), mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/04/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, MILTON DA MOTA SANTOS, na qualidade de Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 06/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.977/2009. Partes: DF/ST x JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO. OBJETO: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, da operação de linha do serviço de transporte público coletivo por transportador autônomo, por meio de até 4 (quatro) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Edital de Concorrência nº 01/2008. ST, para operação nas linhas 333.3 – QNR (Córrego das Corujas/Taguatinga Centro e 333.4 – QNR/Taguatinga Centro (P2 N.Córrego das Corujas), mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais). Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/04/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, José Nacélio Figueiredo, na qualidade de Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 07/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.971/2009. Partes: DF/ST x HELIANO LÚCIO DA SILVA JESUS. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, da operação de linha do serviço de transporte público coletivo por transportador autônomo, por meio de até 4 (quatro) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Edital de Concorrência nº 01/2008, para operação na linha 0.206 – Gama (Setor Oeste) / Taguatinga (Tamanduá), mediante o pagamento da outorga no valor R\$ 41.102,01 (quarenta e um mil, cento e dois reais e um centavo). Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 24/04/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Heliano Lúcio da Silva Jesus, na qualidade de Permissionário.